

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 06/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Cristinápolis/SE, 09 de janeiro de 2023



ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS
Presidente

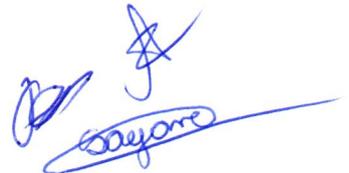
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de profissional de arquiteto, na construção de projeto de design interiores do novo prédio da Câmara Municipal de Cristinápolis que será responsável por elaborar projeto de reforma da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE e pela execução da fiscalização da obra/reforma do prédio da Câmara Municipal de Cristinápolis conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada estar dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Cristinápolis/SE

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Cristinápolis teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



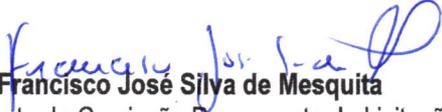
CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO o diminuto orçamento, fruto do duodécimo transferido à Câmara de Cristinápolis/SE, este órgão não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal capaz de exercer os objetos do contrato ora pretendido pela administração.

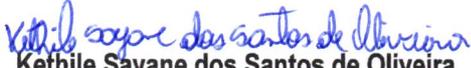
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a profissional Alvanio de Matos cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cristinápolis/SE, 09 de janeiro de 2023


Francisco José Silva de Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


André Fontes Guimarães
Secretário da Comissão Permanente de Licitação.


Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação